



Número: **0800987-95.2019.8.15.0631**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Juazeirinho**

Última distribuição : **03/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CLECIO NOBREGA PEREIRA (AUTOR)	JOSE ADELMO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32357 798	21/07/2020 09:39	<u>Despacho</u>	Despacho



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Juazeirinho**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800987-95.2019.8.15.0631

DECISÃO

Nos termos do art. 357 do NCPC, passo ao saneamento do feito.

Analizando os autos, verifico que o ponto controvertido da demanda cinge-se à extensão e natureza da incapacidade alegada.

1) Diante do requerimento das partes, **NOMEIO Dr. Eldiman Soares de Araújo – CRM nº. 6960**, médico com especialidade em ortopedia, para exercer o encargo de perito judicial e realizar o exame médico pertinente, arbitrando seus honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), em face da complexidade da prova e do local de sua realização, a serem custeados pela Seguradora Líder, nos termos do Convênio 015/2014, facultadas às partes a indicação de assistente técnico, que deverão comparecer no dia e hora acima designados.

1.1) **Intime-se o perito da nomeação**, bem como para designar dia, hora e local para realização da perícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de forma a possibilitar a intimação das partes.

1.2) **Intimem-se as partes para, querendo, formularem quesitos e indicarem assistentes** técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias, caso já não tenham feito (art. 465, § 1º, NCPC).

As perícias **serão agendadas em bloco**, de acordo com a disponibilidade do perito, podendo, inclusive, serem realizadas excepcionalmente aos sábados, vez que constituem dia útil para efeitos legais (art. 216, NCPC) e visam salvaguardar os direitos das partes interessadas (art. 279, § 1º, LOJE).



Assinado eletronicamente por: IVNA MOZART BEZERRA SOARES - 21/07/2020 09:39:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072109391316400000031001357>
Número do documento: 20072109391316400000031001357

Num. 32357798 - Pág. 1

1.3) Com o agendamento da perícia, **intimem-se as partes para comparecimento ao local**, informando data, hora e local da produção da referida prova (art. 474, NCPC), devendo ser encaminhados os quesitos das partes e os quesitos usuais do Juízo, **PRINCIPALMENTE QUANTO AO GRAU DA INCAPACIDADE EVENTUALMENTE DETECTADA**, bem como advertindo ao autor, que o mesmo deverá apresentar documento de identificação oficial com foto e todos os exames de que dispõe acerca da enfermidade alegada.

2) Aportando os laudos, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre os mesmos, requerendo o que entender de direito, no prazo comum de 15 dias (art. 477, § 1º, NCPC).

Cumpra-se. Diligências necessárias.

Juazeirinho, data e assinatura eletrônica.

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: IVNA MOZART BEZERRA SOARES - 21/07/2020 09:39:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072109391316400000031001357>
Número do documento: 20072109391316400000031001357

Num. 32357798 - Pág. 2